

TERMO DE ADITAMENTO N.º 56/2018-SGM.

CONTRATO ADITADO N.º: 52/2017-SGM.

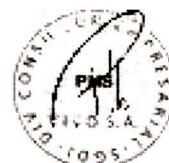
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Rede IP Multisserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II (Endereços estimados dos pontos de acesso com cronograma de Ativação, integrantes deste Instrumento.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do índice de reajuste de preços.

PROCESSO N.º: 6011.2017/0001436-2.



TERMO DE ADITAMENTO N.º 56/2018-SGM.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, Secretária do Governo Municipal Substituta, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções – CEP: 04571-936, neste ato representada por seus representantes legais, Senhor **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 4.290.655-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. 856.234.748-53 e Senhor **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 27.638.106-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. 267.221.148-56, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato n.º **016/2014-SGM**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000550-0**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **011109770**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelos Decretos n.º 44.279/03 e 57.580/17 e Portaria SF n.º 389/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**, subcláusula 4.2, em atendimento a Portaria SF n.º 389 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.2. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica suprimida a subcláusula 4.3 da Cláusula Quarta do Contrato n.º 52/2017-SGM.



TERMO DE ADITAMENTO N.º 56/2018-SGM.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º **016/2014-SGM** e seus aditamentos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

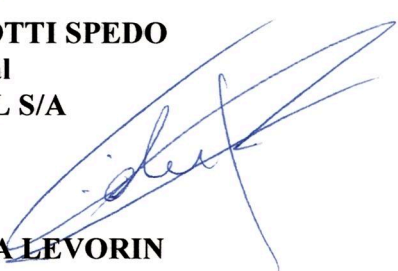
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.



TARCILA PERES SANTOS
Secretária do Governo Municipal - Designada
SGM

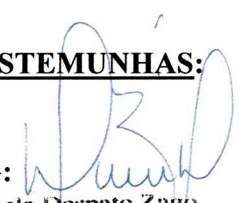

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S/A


FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

1.

RG:


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCI.C

2.

RG:


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC

